Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 590/2021

São Roque, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Como é do seu conhecimento, tramita nesta Casa Legislativa o Processo nº 034/2021, em razão de denúncia protocolada pelo Senhor Paulo Dias do Carmo em face de Vossa Excelência. A Comissão de Exame da Denúncia, constituída nos termos da Portaria 078/2021-L, exarou parecer considerando o ato passível de sanções nos níveis IV e V, do Art. 2º, do Código de Ética da Câmara Municipal – Resolução nº 13/2004.

Ante a conclusão da Comissão, preconiza o Art. 9º, do mesmo diploma legal que o Plenário deverá ser consultado quanto à constituição de uma Comissão Especial de Ética:

> *"Art. 9º Se a comissão concluir pela procedência da denúncia e a considerar de gravidade passível de imputação de penas nos níveis IV, V e VI previsto no art. 2º do presente código, seu parecer, exarado sob a forma de Projeto de Resolução, a ser aprovado por maioria absoluta, estabelecerá a constituição de uma Comissão Especial de Ética."*

Na próxima segunda-feira, dia 13 de dezembro, será apreciado o parecer da Comissão e, caso seja aprovado, ato contínuo, proceder-se-á o sorteio dos três vereadores que farão parte da eventual Comissão Especial de Ética.

Ainda que não preconizado no Código de Ética, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, e em consonância com Parecer exarado pela Douta Consultoria Jurídica desta Casa, após a discussão do Projeto de Resolução, por parte dos senhores Vereadores, e antes da votação, será oportunizado a Vossa Excelência o prazo de 20 minutos para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 08/12/2021 18:54:15
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M6S1-J6V9-T4B3-J8A2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que faça uso da palavra em sua defesa, por si ou por representante jurídico habilitado, se assim desejar.

Em anexo, seguem cópias do Parecer do Relator da Comissão de Exame de Denúncia, Vereador Newton Dias Bastos, o qual foi voto vencido dentro da Comissão, do Voto em Separado apresentado pelos Vereadores Clóvis Antonio Ocuma e Guilherme Araújo Nunes, que deu origem ao Projeto de Resolução nº 027/2021-L, e do Parecer nº 294/2021, exarado pela Assessoria Jurídica desta Casa de Leis.

Desta feita, pelo presente fica Vossa Excelência convidado se fazer presente à 44ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque para que, caso queira, faça uso da palavra, em sua defesa, por si ou por representante jurídico habilitado, pelo prazo de 20 minutos, antes da votação do Projeto de Resolução nº 027/2021-L, e caso o Projeto seja aprovado, se assim desejar, acompanhe ao sorteio de Vereadores preconizado pelo § 1º, do Art. 10 da Resolução nº 13/2004.

Atenciosamente,

JULIO ANTONIO MARIANO
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
ROGÉRIO JEAN DA SILVA
DD. Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque – SP

PROTOCOLO Nº CETSR 08/12/2021 - 18:37 13422/2021 /cmj-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JULIO ANTONIO MARIANO:98581686834 em 08/12/2021 18:54:15
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código M6S1-J6V9-T4B3-J8A2

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO DE EXAME DE DENÚNCIA

PROCESSO 034/2021-L, DE 18/10/2021

Representante: Paulo Dias do Carmo

Representado: Vereador Rogério Jean da Silva

Relator: Newton Dias Bastos

I – RELATÓRIO

1.1 – DO CONHECIMENTO DOS FATOS

Trata-se de representação ética proposta pelo Senhor Paulo Dias do Carmo em face do Vereador Rogério Jean da Silva, por suposta prática de ato que implica violação ao Código de Ética e ao Decoro Parlamentar desta Casa de Leis.

A representação baseia-se no fato de que, no dia 04 de outubro de 2021, teria o representado anunciado publicamente um fato que jamais aconteceu. Que nesse dia, na rede social *facebook* teria o representado anunciado o seguinte: *"E O DESGOVERNO CADA VEZ MAIS DESGOVERNADO cai o 7º diretor em 10 meses, desta vez o Diretor de Educação. EU AVISEI".*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Segundo o representante, o anúncio feito pelo representado teria gerado imensa repercussão negativa e insegurança nas pessoas que laboram no setor em questão, conforme se podia observar dos comentários abaixo da referida postagem, já apagada pelo Representado.

O representante alega que o representado mentiu e que isso gerou imensa repercussão negativa. Que não se tem notícia de qualquer exoneração do comando da pasta da educação e, portanto, que o representado teria promovido "fake News". Alega ainda que mesmo após o perfil oficial da Prefeitura de São Roque tê-lo desmentido publicamente, o representado emitiu novo posicionamento público, e, por isso, o representado o acusa de ato de irresponsabilidade, numa informação falsa e mentirosa.

O representante pauta sua pretensão na premissa de que o representado divulgou notícia sabidamente falsa, não sendo o seu comportamento decorrente da liberdade de expressão ou opinião, e com isso espera que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, através de sua Comissão de Ética, puna o representado, sob o argumento de que é necessário intervir para que o Poder Legislativo de nossa cidade não seja banalizado e não ocorra o que rotula como uma "barbaridade".

A referida denúncia, em face do Vereador Rogério Jean da Silva, foi protocolada junto à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque no dia 18 de outubro de 2021, sob o protocolo número 11.256/2021.

Em seguida, por meio do Ofício Presidente nº 497/2021, o Presidente da Câmara comunicou o Representado para apresentar manifestação em relação à denúncia imputada a sua pessoa no prazo de sete dias.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

O Representado, em 25 de outubro de 2021, apresentou sua defesa, a qual foi protocolada na Secretaria Administrativa da Câmara, sendo lida em Plenário, juntamente com denúncia, na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2021.

1.2 – DA CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE EXAME DE DENÚNCIA

Na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de novembro de 2021, o Presidente, Vereador Júlio Antonio Mariano, sorteou os Vereadores Clóvis Antonio Ocuma, Guilherme Araújo Nunes e Newton Dias Bastos para comporem a Comissão de Exame de Denúncia.

No dia 05 de novembro foi realizado, na Coordenadoria Legislativa da Câmara o sorteio para a escolha do Relator da Comissão, sendo sorteado para a Relatoria o Vereador Newton Dias Bastos. O Vereador Guilherme Araújo Nunes foi designado Presidente da Comissão.

A Comissão de Exame de Denúncia foi constituída por meio da Portaria nº 078/2021-L, de 05 de novembro de 2021, que "designou membros para comporem a Comissão de Exame de Denúncia na forma do "caput" do artigo 7º, da Resolução nº 013, de 14 de dezembro de 2004, Processo Disciplinar nº 034/2021-L".

1.3 – DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Constitui elemento de fundamental importância o Parecer Preliminar no rito de apreciação da suposta falta ética que tramita nesta Comissão, pois permite ao colegiado, através de análise inicial, não exauriente, mas responsável, identificar a existência de conduta incompatível com o Código de Ética e ao

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Decoro Parlamentar desta Casa de Leis que aponte para a necessidade de aprofundamento da investigação ou, contrariamente, para o arquivamento do feito, quando ausentes elementos mínimos de sustentação probatória.

1.3.1 – SÍNTESE DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO

Em 12 de novembro de 2021, a Comissão de Exame de Denúncia se reuniu para discutir os motivos que ensejaram a constituição da mesma, ou seja, apurar a Representação Ética protocolada em face do Vereador Rogério Jean da Silva.

Na ocasião foi discutido o prazo que a Comissão teria para a elaboração do Parecer, ficando estabelecido que o prazo de 15 (quinze) dias estipulado na Resolução nº 13/2004, começaria a contar depois de ouvidos o Representante e o Representado.

> *"Resolução nº 13/2004*
>
> *Art. 7º A Comissão de Exame de Denuncia terá prazo de 15 (quinze) dias para exarar seu parecer, ouvido o denunciado e o(s) denunciante(s)."*

Assim, tendo em vista que após deliberação unânime da Comissão, a data para oitiva do Denunciante, Sr. Paulo Dias do Carmo, e do denunciado, Vereador Rogério Jean da Silva, foram agendadas, respectivamente, para os dias 17 e 18 de novembro de 2021, ficou estabelecido como o prazo final para apresentação do Parecer o dia 03/12/2021.

O Sr. Paulo Dias do Carmo foi comunicado do fato através do Ofício Vereador nº 2.107/2021, e sua oitiva agendada para o dia 17 de novembro, as 13 horas e 30 minutos. O Vereador Rogério Jean da Silva recebeu o comunicado

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

através do Ofício Vereador nº 2.108/2021 e sua oitiva agendada para o dia 18 de novembro, as 10 horas.

Tanto o Sr. Paulo Dias do Carmo, quanto o Vereador Rogério Jean da Silva, foram comunicados das duas oitivas, sendo-lhes oferecido o direito de acompanhar, cada um a oitiva do outro, as quais seriam realizadas nas dependências da Câmara Municipal.

1.3.2 – SÍNTESE DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO

No dia 17 de novembro de 2021, com início as 14 horas e 03 minutos e término as 14 horas e 45 minutos, com o objetivo de apurar a representação ética em face do Vereador Rogério Jean da Silva, os Excelentíssimos Vereadores Guilherme Araújo Nunes, Presidente da Comissão, Newton Dias Bastos, Relator, e Clóvis Antonio Ocuma, Membro, iniciaram os trabalhos colhendo o Depoimento do Sr. Paulo Dias do Carmo, pelo sistema de mídia digital, conforme DVD gravado, que segue anexo aos autos (folha 049 – Processo 034/2021-L).

Na ocasião o Vereador Rogério Jean da Silva se fez presente à reunião e questionou se poderia realizar perguntas ao denunciante. Após deliberação dos membros da Comissão foi decidido que as perguntas poderiam ser apresentadas por escrito para que o Relator as apresentasse ao Sr. Paulo Dias do Carmo. A mesma possibilidade foi oferecida ao Sr. Paulo Dias do Carmo em face da oitiva do denunciado.

1.3.3 – SÍNTESE DA 3ª REUNIÃO DA COMISSÃO

No dia 18 de novembro de 2021, com início as 10 horas e e término as 10 horas e 38 minutos, com o objetivo de apurar a representação ética

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

em face do Vereador Rogério Jean da Silva, os Excelentíssimos Vereadores Guilherme Araújo Nunes, Presidente da Comissão, Newton Dias Bastos, Relator, e Clóvis Antonio Ocuma, Membro, iniciaram os trabalhos colhendo o Depoimento do denunciado, pelo sistema de mídia digital, conforme DVD gravado, que segue anexo aos autos (folha 051 – Processo 034/2021-L).

O Senhor Paulo Dias do Carmo não se fez presente e nem encaminhou perguntas por escrito, conforme havia sido facultado ao mesmo.

II – VOTO DO RELATOR

Em que pese pertencermos ao Poder Legislativo Municipal, em poucas e determinadas situações exercemos a função de "juízes", como na situação em questão, em que nos é dada a incumbência de analisar Representação Ética interposta em relação a membro desta Casa de Leis, no caso o Vereador Rogério Jean da Silva.

Nesse sentido, independente das posições políticas inerentes ao sistema de governo adotado em nosso país, ao participarmos desta Comissão de Exame de Denúncia, devemos primar, entre outras coisas, pela IMPARCIALIDADE, sob pena de desvirtuarmos o processo de julgamento e transformarmos a decisão num ato de cunho político. As preferências individuais não podem ser colocadas acima da busca pela justiça!

Isto posto, inicialmente analisou-se as laudas da denúncia (folhas 002 a 008) e, posteriormente, as da defesa (folhas 020 a 026), a fim de que esta Relatoria pudesse examinar se a representação atende aos requisitos mínimos necessários para o prosseguimento do feito.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em seguida debrucei-me sobre as oitivas do denunciante, Sr. Paulo Dias do Carmo, e do denunciado, Vereador Rogério Jean da Silva, as quais pude acompanhar presencialmente, por ocasião das reuniões da Comissão de Exame de Denúncia, e depois ouvir cuidadosamente as gravações, a fim de formar meu juízo de valor e verificar se o que fora declarado por meio dos documentos seria confirmado pelas declarações prestadas ao colegiado.

Cabe à Comissão de Exame de Denúncia analisar se há indícios de conduta de infração ao Código de Ética e ao Decoro Parlamentar, conforme apontados na representação, e, caso venha a ser admitida, qual a gravidade da mesma, pois isso é determinante para que se estabeleça a forma do Parecer, que, dependendo do enquadramento pode ser um Projeto de Decreto Legislativo ou um Projeto de Resolução.

2.1 – DA ANÁLISE DAS CONDUTAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO

Segundo alegado pelo representante, Senhor Paulo Dias do Carmo, o Vereador Rogério Jean da Silva teria ferido o Código de Ética dos Vereadores – Resolução nº 13, de 14 de dezembro de 2014, quando da prática da seguinte infração ética, *in verbis:*

> *"Art. 1º Constituem faltas contra a ética parlamentar, de todo Vereador no exercício do seu mandato:*
>
> *(...)*
>
> *VI – quanto ao respeito à verdade:*
>
> *(...)*
>
> *d. divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis,*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondem a verdade dos fatos."

O representante ainda sugere em sua Representação Ética que o denunciado seja penalizado com a suspensão temporária do mandato, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como *"medida salutar para inibir condutas idênticas por parte de toda a vereança"*.

Cabe dizer que, mesmo que a Representação fosse acolhida, o que veremos a seguir não é a opinião deste Relator, a pena sugerida no corpo da Representação Ética constitui medida completamente despida de razoabilidade, não guardando qualquer proporcionalidade em relação a suposta irregularidade alegada, e que difere até mesmo do que propôs o Representante em sua oitiva.

Em reunião da Comissão de Exame de Denúncia realizada no dia 17 de novembro de 2021, quando perguntado sobre o que esperava do processo em relação a pena a ser imposta ao Representado, o Sr. Paulo Dias do Carmo relatou que, na condição de Educador, sempre primou pelo diálogo e que a advertência verbal seria suficiente para a situação em questão.

Ora, na escala de gradação das seis penas possíveis para os casos de procedência das denúncias (art. 2º da Resolução 13/2004), a advertência verbal ocupa o primeiro lugar e a suspenção temporária de mandato o quinto, o que me leva a crer que o Representante diverge, em muito, em relação ao que propôs a advogada responsável por redigir a Representação Ética.

Se o próprio Representante reconhece que a penalidade de advertência verbal seria o suficiente para a situação em questão, fica claro que o transtorno que ele alega ter sofrido seria correspondente a essa pena e não a pena

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

de suspensão temporária de mandato, que como já dito, consiste em medida completamente desarrazoada.

Ainda que a suspensão temporária de mandato tenha sido sugerida na Representação Ética protocolada pelo Sr. Paulo Dias do Carmo, ao final do documento ele requer que, após a oitiva do Representado, a Comissão de Exame de Denúncia apresente a penalidade que entender cabível para o caso, nos termos da legislação correspondente.

Assim, ainda que a Comissão opinasse pelo acolhimento da denúncia, a penalidade sugerida deveria guardar proporcionalidade em relação ao transtorno que o Representante alega ter sofrido com a publicação da notícia que não se confirmou, e neste caso ele próprio manifestou-se no sentido de que uma advertência verbal seria o suficiente.

A contenda gira em torno de publicação feita pelo Vereador Rogério Jean da Silva na rede social "facebook", no dia 04 de outubro de 2021, com os seguintes dizeres:

> "E O DESGOVERNO CADA VEZ MAIS DESGOVERNADO cai o 7º diretor em 10 meses, desta vez o Diretor de Educação. EU AVISEI"

Segundo o Representado, ao fazer a publicação o Vereador Rogério Jean da Silva promoveu a chamada "FAKE NEWS" e que a "MENTIRA PROPOSITAL" está pautada na estratégia política de debelar a atual administração, a causar tormentos, mesmo longe do pleito eleitoral.

Nesse ponto temos que fazer uma séria distinção entre o que seriam "notícia errada" e "Fake News". A notícia errada é um equívoco involuntário, não intencional, enquanto as chamadas "Fake News" são informações intencio-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nalmente tomadas por erros ou falsidades, emitidas e reproduzidas para construir uma narrativa e atingir determinado objetivo.

Além disso, na grande maioria das vezes não se faz possível identificar a origem ou autoria das notícias classificadas como "Fake News", o que evidentemente não é o caso, já que o Vereador Rogério Jean da Silva realizou a publicação a partir de sua página pessoal na rede social "facebook", motivado por informação recebida, que acabou não se confirmando, como ele mesmo declara em sua defesa.

Podemos fazer uma analogia ao que ocorre na prática do Jornalismo, já que, conceitualmente o erro jornalístico não é intencional, sendo algo que pode ocorrer, muitas vezes pelo afrouxamento de procedimentos de apuração ou por equívoco da fonte. Em tese o veículo de comunicação não quer errar.

A notícia ou informação feita por um veículo jornalístico tem o objetivo de ser factualmente verdadeira e, embora o erro possa ser descoberto posteriormente, ela não foi divulgada com essa intenção. Já a "fake news" guarda em si o caráter deliberado de desinformação, utilizando para isso artifícios como falta de contexto e manipulação, por exemplo.

A informação publicada pelo Vereador Rogério Jean da Silva, ainda que não tenha se confirmado, está claramente dentro de um contexto, já que notadamente muitos Diretores da Prefeitura de São Roque já haviam sido exonerados do cargo, seis para ser mais exato, em apenas 10 (dez) meses de Governo, o que é um fato incomum, pelo menos na história recente de nossa Cidade.

Também é relevante constar que, tão logo a Prefeitura lançou a nota explicativa na rede social dando conta de que o Diretor de Educação não havia sido exonerado, o Representado apagou sua postagem, que não permaneceu

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

nem duas horas publicada, e passou a compartilhar a publicação do Poder Executivo Municipal, cessando de imediato a publicidade do fato que não se confirmou.

Além da pronta retirada da publicação da rede social, importante frisar que no dia 04 de novembro de 2021, as redes sociais whatsapp, facebook e instagram passaram por uma pane mundial e ficaram grande parte do dia "fora do ar", o que contribuiu, sobremaneira, para que o fato não tivesse "imensa repercussão", como afirmou o Sr. Paulo Dias do Carmo em sua Representação.

No mais, o fato de considerar a atual Administração um "desgoverno" trata-se de uma opinião do Representado e a Constituição Federal garante a inviolabilidade desse direito ao Vereador (art. 29, inc. VIII, da CF/88), não cabendo qualquer tipo de censura por parte daqueles que eventualmente discordem desse posicionamento.

Por fim, não existe o menor indício de que o Representado tenha agido dolosamente e com a finalidade de induzir a população em erro de notícia sabidamente falsa, conforme afirma o autor da Representação Ética protocolada junto à Câmara Municipal. O que se observa é justamente o contrário, já que tão logo teve conhecimento da nota explicativa da Prefeitura passou a compartilhá-la e apagou sua publicação, demonstrando boa-fé e contribuindo para o pronto esclarecimento da situação.

2.2 – CONCLUSÃO

Diante da análise das informações colocadas à disposição da Comissão de Exame de Denúncia, esta Relatoria conclui pela inexistência de elementos objetivos para o prosseguimento do processo administrativo e opina pelo arquivamento da Representação Ética, sob pena de ser levado a diante processo de cunho eminentemente político e descaracterizado de justa causa.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Vale lembrar a existência de recente precedente, mais precisamente do ano passado, onde o Plenário da Câmara Municipal opinou, na 22ª Sessão Ordinária, realizada em 22/07/2020, pelo arquivamento de representação feita em face do então Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, mesmo tratando-se de processo administrativo com elementos muito mais robustos e dentro de um contexto eleitoral, já que o então Vereador já havia lançado sua pré-candidatura ao Governo Municipal.

Assim, em que pese a importância do Código de Ética dos Vereadores, instituído por meio da Resolução nº 13/2004, o mesmo não pode ser utilizado para conter manifestações cujo posicionamento político seja contrário ao atual Governo, pois isso seria um verdadeiro retrocesso, colocando em risco o Estado Democrático e Direito e a própria Democracia Representativa.

Nem tudo o que desagrada é "Fake News"!

O Código de Ética não pode ser utilizado como mordaça!

Sala das Comissões "Vereador Armando Euzébio", 03 de dezembro de 2021.

NEWTON DIAS BASTOS
Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NEWTON DIAS BASTOS:02715900848 em 08/12/2021 14:56:53
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código W5H6-A9F9-M3R8-W9V5

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE EXAME DA DENÚNCIA APRESENTADA EM FACE DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de Parecer elaborado pelos membros da Comissão Guilherme Araujo Nunes e Clovis Antonio Ocuma, em análise à Representação Ética feita por Paulo Dias do Carmo, Diretor de Educação da Prefeitura de São Roque, em detrimento do Vereador Rogério Jean da Silva, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Resolução nº 13/2004 da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

É breve o relatório.

No dia 18 de outubro de 2021, o Sr. Paulo Dias do Carmo, aqui sendo denominado como "representante", protocolou no átrio da Câmara Municipal uma Representação Ética em face do Vereador Rogério Jean da Silva, ora denominado como "representado".

Alega o representante no referido documento que no dia 04 de outubro de 2021 teria sido surpreendido com uma postagem na rede social "facebook" realizada pelo representado, com o seguinte teor: "*E o desgoverno cada vez mais desgovernado cai o 7º diretor em 10 meses, desta vez o Diretor de Educação. Eu avisei*".

Afirma, contudo, que não houve qualquer ato administrativo ou fala do atual Prefeito que pudesse inferir na demissão do mesmo e que, em tese, seria tal fato a ocorrência de *"fake news"*, incorrendo o Vereador na infração ética prevista no art. 1º, VI, d, do Código de Ética dos Vereadores do Município de São Roque (Resolução 13/2004), *in verbis*:

> *"Art. 1º Constituem faltas contra a ética parlamentar, de todo vereador no exercício de seu mandato: (...)*
>
> *VI - quanto ao respeito à verdade:*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

> *d. divulgar, no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou por quaisquer outros meios, com fins eleitorais ou outros, informações falsas, não comprováveis, incompletas ou distorcidas, que se aproveitem da boa-fé da população para induzi-la a juízos que não correspondam à verdade dos fatos;" (grifos nossos)*

De acordo com o representante a postagem realizada pelo representado resultou em ampla repercussão negativa para ele e a administração pública municipal, gerando inclusive insegurança no setor onde labora o representante.

Após a primeira postagem, afirma o representante que o representado teria promovido outra publicação desmentindo a sua primeira, entretanto que tal fato não diminuiria sua infração. Que houve uma mentira proposital, subsidiada pelo intento político do Edil, visando "*debelar a atual administração, a causar tormentos, mesmo longe do pleito eleitoral*".

Informa ainda que as publicações do Vereador: "(...) *visam, única e exclusivamente, manipular a opinião pública por meio de mentiras*".

Ao final, pede o representante a penalização do representado quanto à infringência do dispositivo anteriormente mencionado, para aplicação de uma das penas previstas no art. 2º do mesmo Diploma Legal.

Após o recebimento da Representação, o Presidente da Câmara Municipal de São Roque determinou a notificação do representado e iniciou-se o prazo para apresentação da sua resposta, momento em que seria a sua primeira oportunidade de defesa e exposição dos seus argumentos. A resposta foi apresentada tempestivamente.

Em tempo, foram sorteados para a presente Comissão os Vereadores Newton Dias Bastos (relator), Guilherme Araujo Nunes (presidente) e Clovis Antonio Ocuma (membro).

Apresentada a Defesa, o representado afirmou que a Representação Ética se mostra confusa e não preencheria os requisitos para pros-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

seguimento, distorcida de fundamentos legais e da verdade, com omissão de elementos e fatos importantes.

Diz o representado que a representação tem cunho eminentemente político, pois faz oposição ao governo e a representação é de origem de pessoa ligada a cargo de alto escalão do governo.

Alega ainda que a fundamentação lançada na Representação é incorreta e não sustenta a matéria apresentada, sendo que, portanto, a peça estaria inepta, incapaz de produzir efeitos contra o representado.

Indica que após ter realizado a sua primeira postagem teria compartilhado a Nota Oficial da Prefeitura de São Roque que desmentia sua informação, apagando sua postagem original menos de duas horas depois, mitigando os danos causados.

Alegou que a questão teria ficado esclarecida imediatamente com o compartilhamento da postagem oficial da municipalidade. Informa ainda que fez inserir texto explicativo em sua postagem posterior o qual reconhecia o erro.

Afirma que em nenhum momento tentou induzir a população à juízos que não correspondem com a verdade dos fatos, que jamais promoveu um anúncio falso de maneira intencional e tampouco tentou induzir a população a erro. Que agiu "*sob o indiscutível pálio da Liberdade de manifestação de pensamento*".

Que o fato não seria "fake news", pois nem todas as notícias equivocadas configurariam essa prática, mas sim a divulgação de informações sabidamente e intencionalmente falsas e fraudulentas, com proposito de influenciar posicionamento e opiniões.

Alega que tinha recebido a informação que o Diretor de Educação havia sido exonerado e que esse fato era no mínimo preocupante, nominado em suas palavras como "desgoverno", no sentido de desordem já que seria o sétimo Diretor a sair do cargo municipal.

O representado afirma que "(...) *não foi fake news, mas sim uma informação que não se confirmou, portanto, uma informação equivocada corrigida tempestivamente (...)*"

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Que não houve excesso de sua parte, não assumindo uma postura ofensiva ou visando atingir a honra do representante, sendo que apenas teria noticiado o fato que não se verificou.

Pede ao final, o representado, o arquivamento da representação e a extinção do processo pela inépcia ou, em caso de prosseguimento, a possibilidade de produção de provas.

Após a apresentação da defesa as partes foram ouvidas pessoalmente pelos membros da Comissão, sendo as oitivas devidamente gravadas em vídeo e constam como parte deste processo.

Isto posto, passamos ao Parecer.

Preliminarmente, analisando o fundamento de inépcia da Representação, verificamos que tal alegação não merece prosperar.

Fato é que o art. 6º da Resolução 13/2004 prevê claramente que qualquer cidadão poderá representar um Vereador por infração ética, estabelecendo em seu parágrafo único a isolada possibilidade de que não seja recebida, qual seja, caso seja uma representação anônima.

A norma ampliou a todos os cidadãos o direito de representar, sem exceção. Portanto, essa possibilidade nos faz entender intrinsicamente que a norma dispensou todo tipo de requisito técnico ou normas cultas da língua portuguesa para quem pretende gozar deste direito.

Este entendimento corretamente vai ao encontro e homenageia princípios constitucionais, tais como o da participação popular democrática e do direito de petição, constante no art. 5º, XXXIV da Constituição Federal do Brasil:

> *"XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:*
>
> *a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;"*

Portanto, a negativa da apreciação dos fatos ali lançados seria claramente um ato de ilegalidade e abuso de poder da Câmara Municipal.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De outro lado, a alegação de que os argumentos lançados pelo representante são confusos e há erros também não merece prosperar. Isto porque, o texto do representante é de fácil compreensão, com clareza argumentativa e encontra-se subsidiado com *prints* das publicações realizadas pelo representado, dos quais em nenhum momento alega não terem sido de sua autoria. Sendo assim, não há como reconhecer inépcia da Representação.

Dito isso, passamos à análise da matéria de fato.

Entendemos que a primeira publicação divulgada pelo representado possui três importantes aspectos que devem ser apreciados.

Primeiro, o representado trouxe a informação de que um Diretor da Prefeitura de São Roque teria sido exonerado e é fato notório que tal informação não se comprovou, fato este reconhecido inclusive pelo próprio representado em sua defesa escrita e na oitiva realizada no dia 18 de novembro de 2021.

Num segundo ponto, ele afirma que o governo estaria "desgovernado" devido a exoneração de sete diretores em 10 meses. Vale mencionar que o objetivo do uso do termo foi explicitado pelo próprio representado em sua defesa, o qual afirmou que foi no sentido de demonstrar desordem ou desregramento da gestão pública municipal.

No terceiro aspecto analisado, indica o representado ao final que "*teria avisado*", fazendo-se entender que a demissão seria fato esperado por ele e supostamente informado anteriormente à população.

Verificamos então que a primeira publicação do representado em sua rede social encontra três importantes aspectos, sendo que no nosso entendimento o primeiro deles é o mais importante, o qual constou de fato a informação falsa e não comprovável, sendo o restante dos aspectos prova material do intento de induzir a população à juízo com sua publicação. Explico.

É fato claro nos autos que ambas as partes reconhecem que a informação propagada pelo representado não era verdadeira e posteriormente não se confirmou. De outro lado, não há prova ou qualquer relato sobre o intento do Chefe do Poder Executivo em promover a exoneração do re-

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

presentante.

Entendemos que o representado teria plenas condições de saber que poderia ser falsa a informação publicada em rede social e do impacto ocasionado por divulgar esse tipo de informação, mas trataremos deste tema a seguir.

ato é que, ainda que forçássemos uma suposição de que haveria vontade exoneratória pelo Poder Executivo, não havia ato publicado no diário oficial, divulgado ou tão pouco assinado pelo chefe do Poder Executivo, portanto a informação do Vereador era obviamente no mínimo "não comprovável".

Diante disso, considerando que o representado divulgou informação em sua rede social, com alto poder de propagação, informação que não correspondia a verdade dos fatos e era minimamente não comprovável, entendemos neste ponto que em tese o representado incorreu na primeira parte do disposto no art. 1º, VI, d, do Código de Ética, que estabelece que constituem faltas contra a ética parlamentar:

> *"d , no exercício da função fiscalizatória, da Tribuna da Câmara ou r r r , com fins eleitorais ou outros, r , r incompletas ou distorcidas ... "*

De outro lado, destacando o segundo e o terceiro aspecto levantado anteriormente, vê-se o intento político e influenciador do representado, no sentido de buscar "induzir a publicação à juízo que não corresponde a verdade dos fatos", conforme constante na segunda parte do art. 1º, VI, d, do Código de Ética.

A publicação do representado de fato não é "meramente informativa", pois nesse caso deveria tão somente divulgar a informação da exoneração do Diretor. Contudo, houve excesso e o representado acabou publicando a informação com sua opinião política e analítica, sopesando questões gerais de conduta da administração municipal.

Nos parece que houve intento do representado em induzir

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

a população para um entendimento específico, fundamentando a postagem com uma informação falsa e não comprovável. Inclusive, isto é reforçado em sua própria defesa, quando afirma que o fato da exoneração era no mínimo preocupante e que estaria fazendo uma "crítica política" no uso das suas atribuições de Vereador, nominando o fato exoneração como um ato de "desgoverno", no sentido de desordem do Poder Executivo.

Neste ponto, vale ressaltar que a crítica política é salutar no processo democrático brasileiro, sendo um direito de todos eleitos que exercem seu papel no Poder Legislativo. Contudo, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, encontrando limites no nosso ordenamento jurídico.

De outro aspecto, importante ainda analisar a forma como a publicação foi feita pelo representado. Veja que ele a inicia em caixa alta afirmando: "E O DESGOVERNO CADA VEZ MAIS DESGOVERNADO". Ou seja, ele se utilizou de artifício para chamar atenção de seus seguidores nas redes sociais, com claro intento de induzir a população a um entendimento. Ainda, destaque-se que o próprio Vereador se julga oposicionista ao Governo Municipal em sua defesa, o que nos reforça o entendimento de que havia uma busca por induzir a população à entendimento contra a administração pública.

Entendemos que, ao contrário do que afirmou o representado, de que sua publicação não teria causado impacto político ou qualquer outro impacto, pois teria retirado a postagem menos de 2 horas depois de tê-la publicado, a publicação teve sim relevante impacto na administração pública municipal, fato este que se comprova com a Nota Oficial publicada pela Prefeitura de São Roque desmentindo a informação da publicação original do representado, denominando o fato de "fake news", bem como pelo depoimento do representante que afirmou que a informação foi amplamente disseminada em seu departamento, gerando comoção e apreensão de diversos servidores.

Quando vemos o impacto externo, verificamos que as publicações em redes sociais dos políticos, principalmente dos utilizadores mais assíduos dessa tecnologia, possuem normalmente grande repercussão junto à comunidade e qualquer informação ou fato ali lançado é tomado como verdade por parte da população.

Depois de lançada a publicação na rede social, verdadeira ou falsa, dificilmente será possível mensurar a sua repercussão e amplitude,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

que por muitas vezes depois é disseminada por outros meios. Uma nova publicação que desmente a primeira dificilmente sanará os impactos causados e influência gerada em parte da população.

Por isso, entendemos que tal fato claramente gerou influência, mas o que entendemos ser mais grave é que ocorreu utilizando-se de uma informação falsa ou minimamente não comprovável.

Além da publicação inicial, posteriormente o representado publicou outra questionando se: "a minha postagem antecipada teria salvo o atual diretor da Educação?" e ainda "se o governo desgovernado teria voltado atrás e segurado o tal diretor?".

Ele completa a publicação indicando que São Roque é uma das 23 cidades que não retornaram as aulas no Estado e que seria questão de tempo até o diretor sair.

Conforme se vê, a segunda publicação reforça ainda mais o entendimento de que o Vereador buscou dar ainda maior valor político e "influenciante" à sua publicação original, pois questiona se teria sido ele o responsável por impedir a exoneração do Diretor com a sua postagem, expondo o que entende como "falhas administrativas" na gestão da educação municipal.

Entendemos que qualquer tipo de publicação realizada por um político deve ser extremamente analisada antecipadamente, é importante se verificar a veracidade dos fatos. Críticas políticas fundamentadas com verdade devem sempre ser respeitadas e incentivadas, entretanto a busca por induzir a população a entendimento errado, fundamentado por informação falsa ou ainda não comprovada, claramente se enquadra no disposto no art. 1º, VI, d, do Código de Ética dos Vereadores do Município de São Roque (Resolução 13/2004), punível com as sanções previstas naquele Diploma Legal.

Para mensurar a sanção opinativa neste Parecer, levamos em consideração aspectos decorrentes da gravidade da infração cometida.

O representado possui pleno discernimento para saber que as publicações lançadas em suas redes sociais geram impacto político e induz as pessoas a entendimentos específicos, levanta discussões e forma opiniões em pelo menos parte da população.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Entendemos que a publicação não atingiu somente o representado, mas sim afetou amplamente os trabalhos do Departamento de Educação e a Prefeitura em geral, sem mencionar a própria população, sobretudo os interessados pelos assuntos relacionados à educação.

As informações falsas divulgadas por políticos vêm sendo rechaçadas pelo Poder Judiciário brasileiro, inclusive há julgados condenatórios de Deputados e outros políticos que foram responsabilizados civilmente ao ressarcimento dos danos morais e materiais gerados com suas postagens.

Inclusive, em outubro deste ano o TSE cassou o mandato do Deputado Estadual do Paraná Fernando Francischini (PSL), acusado de disseminar notícias falsas sobre as urnas eletrônicas no 1º turno das eleições de 2018, Deputado este eleito com 427.749 votos. No dia da eleição, ele fez uma *live* para espalhar notícia falsa de que duas urnas estavam fraudadas e aparentemente não aceitavam votos no então candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro. Processo julgado no TSE com a numeração RO 060397598.

Importante ainda relembrar da existência da amplamente conhecida CPI das "Fake News" que tramita perante o Congresso Nacional, instalada em 2019 para apurar a influência de notícias falsas na política nacional.

Vê-se, portanto, que a Justiça e o Poder Legislativo em geral estão atentos à ocorrência de divulgação de informação falsa ou não comprovável por políticos, considerando que são claros e podem ser imensuráveis os impactos destas postagens.

Por isso, não podemos aqui deixar de reconhecer a gravidade da publicação realizada pelo representado devido à grande repercussão gerada com ela, inclusive pelos impactos informados na Representação e na oitiva do representante.

De fato, a prática promovida pelo representado deve ser combatida por este Poder Legislativo Municipal, para que a conduta não se torne uma tendência e graves danos sejam observados no futuro. Por isso, no nosso entendimento uma mera advertência não seria a sanção melhor aplicada ao caso.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Sobretudo, devemos reconhecer a responsabilidade do representado quanto a necessidade de que se tivesse consciência da possibilidade de ser falsa a informação por ele divulgada, já que não havia especulação nem ato oficial do Poder Executivo indicando a exoneração do Diretor, além do claro potencial influenciador da postagem na população, ainda que posteriormente desmentida, os impactos já haviam sido gerados.

A postagem buscou relatar fato direcionado ao Diretor de Educação, mas, sobretudo, pela forma como redigida, nos parece que houve intencionalmente uma busca por abalar os alicerces do Poder Executivo com uma informação falsa ou minimamente não comprovada, o que entendemos de alta gravidade.

Ante a todo o exposto, em que pese o entendimento contrário do Relator, analisando os autos, a defesa escrita apresentada e a oitiva das partes, **opinamos** pela **PROCEDÊNCIA** da Denúncia, bem como consideramos adequada à gravidade dos fatos a imputação da pena prevista no inciso IV ou na do inciso V do art. 2º do Código de Ética dos Vereadores da Câmara de São Roque (Resolução nº 13/2004).

Diante disso, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal o presente Parecer, em forma de Projeto de Resolução, para apreciação dos N. Vereadores e aprovação por maioria absoluta, caso seja esse o entendimento da Casa.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2021.

GUILHERME ARAÚJO NUNES
Presidente

CLÓVIS ANTONIO OCUMA
Membro

PROTOCOLO Nº CETSR 03/12/2021 - 16:03 13187/2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GUILHERME ARAUJO NUNES:39969777866 em 07/12/2021 17:20:21
Para conferir o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar e informe o código U5B2-N5A7-A1R7-A4K6

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

M.E.T. FL. 075 SÃO ROQUE

PARECER 294/2021

Encaminha-nos a Presidência desta Casa de Leis os autos que apuram denúncia apresentada pelo Senhor Paulo Dias do Carmo em face do Vereador Rogério Jean da Silva, conforme orientação desta Assessoria Jurídica em parecer próprio de nº 243/2021, para novas orientações quanto ao rito e providências a serem levadas a efeito.

É o relatório.

Como se observa, a Comissão de Exame de Ética, outrora designada pela Portaria nº 078/2021, após sorteio realizado junto a 38ª Sessão Ordinária, resolveu por concluir pela procedência da denúncia, considerando o ato passível das sanções nos níveis IV, V e VI do art. 2º do Código de Ética da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

Em vista desta conclusão, o art. 9º do mesmo diploma ético estabelece que o Plenário seja consultado quanto a constituição de uma Comissão Especial de Ética, a ser votada na forma de "Projeto de Resolução", com necessária aprovação de maioria absoluta dos membros para abertura de procedimento ético. Sãos dois os possíveis resultados: aprovado o projeto em questão, a Presidência desta Casa deve constituir a Comissão Especial de Ética, composta por cinco membros, na forma do art. 10 e parágrafos seguintes. Rejeitado o projeto, os autos devem seguir para arquivamento da denúncia, operando-se a extinção do procedimento.

Importa manifestar que, por ocasião desta deliberação Plenária, em um único turno, por maioria absoluta, devem ser convocado o suplente do Vereador impedido. Vejamos que, embora o Código de Ética seja silente neste aspecto, a Lei Orgânica não o é, assim preconizando:

> ***Art. 52. O suplente de vereador da Câmara Municipal sucederá o vereador no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento.***

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 076 SÃO ROQUE

Do mesmo modo, o Regimento Interno:

Art. 345. O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vaga e o substituirá nos casos de impedimento. (art. 52, da LOM)

Art. 346. O Suplente de Vereador, quando no exercício do mandato, tem os mesmos direitos, prerrogativas, deveres e Obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado. (art. 53, da LOM)

Para tanto, deve a Câmara Municipal tomar as disposições do Regimento Interno:

Art. 311. (...)

§ 1º No ato da posse os vereadores deverão desincompatibilizar-se e, na mesma ocasião, bem como ao término do mandato, deverão fazer declaração pública de seus bens, a ser transcrita em livro próprio, constando da ata o seu resumo e publicada na imprensa oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias. (art. 38, § 2°, da LOM)

§ 2º O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvados os casos de motivo justo e aceito pela Câmara. (art. 38, § 1°, da LOM)

§ 3º O Vereador, no caso do parágrafo anterior, bem como os suplentes posteriormente

C.M.E.T. FL. 077 SÃO ROQUE

convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma, a declaração de bens e prestando o compromisso regimental no decorrer da sessão ordinária ou extraordinária.

§ 4º Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias da data do recebimento da convocação, observado o previsto no inciso IV do art. 7º deste Regimento.

§ 5º Tendo prestado compromisso uma vez, fica o Suplente de Vereador dispensado de novo compromisso em convocações subsequentes, procedendo-se da mesma forma com relação à declaração pública de bens, sendo, contudo, sempre exigida a comprovação de desincompatibilização.

§ 6º Verificada a existência de vaga ou licença de Vereador, o Presidente não poderá negar posse ao Suplente que cumprir as exigências do art. 6º, I e II, deste Regimento, apresentar o diploma e comprovar sua identidade, sob nenhuma alegação, salvo a existência de fato comprovado de extinção de mandato.

Neste sentido, opinamos pelo encaminhamento de ofício, com máxima urgência, ao Cartório Eleitoral desta urbe a fim de certificar quem sãos os suplentes diplomados, em sua ordem vocacional, aptos a tomarem posse para o ato em questão. Vale ainda consignar que a Jurisprudência pacífica do STF é de que a suplência pertence a coligação, independendo do partido a que o suplente pertença. Neste sentido:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

M.E.T. FL. 078 SÃO ROQUE

EMENTA: PARTIDOS POLÍTICOS E REGIME DEMOCRÁTICO. COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS. NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE **E** PRERROGATIVAS JURÍDICO--ELEITORAIS. **AS COLIGAÇÕES PARTIDÁRIAS** COMO INSTRUMENTOS DE VIABILIZAÇÃO **DO ACESSO** DAS MINORIAS AO PODER POLÍTICO **E** DO FORTALECIMENTO DA REPRESENTATIVIDADE DOS PEQUENOS PARTIDOS POLÍTICOS. **A QUESTÃO DA SUCESSÃO DOS SUPLENTES:** SUPLENTE DO PARTIDO **OU** SUPLENTE DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA? **PRECEDÊNCIA RECONHECIDA** AO SUPLENTE DA COLIGAÇÃO PARTIDÁRIA. **PRECEDENTES** DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **PRETENDIDA MODIFICAÇÃO** DE PRÁTICA INSTITUCIONAL **CONSOLIDADA** NO ÂMBITO DA JUSTIÇA ELEITORAL **E** DA CÂMARA DOS DEPUTADOS HÁ VÁRIAS DÉCADAS. **PRETENSÃO MANDAMENTAL** QUE OBJETIVA PROMOVER **VERDADEIRA** RUPTURA DE PARADIGMA. **INADMISSIBILIDADE. AS MÚLTIPLAS FUNÇÕES** DA JURISPRUDÊNCIA. A QUESTÃO DA PREVISIBILIDADE DAS DECISÕES JUDICIAIS. **SEGURANÇA JURÍDICA E PRINCÍPIO DA CONFIANÇA:** POSTULADOS **INERENTES** AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO. MANDADO DE SEGURANÇA **DENEGADO** QUANTO A UM DOS IMPETRANTES **E PREJUDICADO** EM RELAÇÃO AOS DEMAIS.

Vale ressaltar, por relevante, que esse entendimento vem sendo reafirmado em sucessivas decisões, monocráticas e colegiadas, proferidas no âmbito da Suprema Corte (ARE 728.180-AgR/GO, Rel. Min. LUIZ FUX – MS 30.314/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI – MS 30.317/DF, Rel. Min. DIAS TOFFOLI – MS 30.321-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 30.346/DF, Rel. Min. CÁRMEN LÚCIA – MS 30.357/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO – MS 30.380-MC/DF, Rel. Min. CELSO DE MELLO – MS 32.855/DF, Rel. Min. LUIZ FUX, v.g.), refletindo-se, por igual, no magistério jurisprudencial do E. Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda quanto a Sessão de deliberação e votação do Parecer da Comissão de Exame de Denúncia, opinamos, em homenagem aos princípios

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

M.E.T. FL. 079 SÃO ROQUE

do contraditório e da ampla defesa, pela intimação do Vereador denunciado a fim de que possa se fazer presente acompanhado de defesa técnica, reservando a este, tempo razoável para fazer o uso da palavra em defesa do representado. Frisamos que a presente opinião baseia-se i) nos princípios consignados alhures, e ii) em situação similar identificada no rito estabelecido pelo Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores. Neste sentido, fica a critério da Presidência a presente opção, valendo consignar que a homenagem a ampla defesa agasalha maior robustez procedimental.

Em seguimento, sempre observando que aqui nos manifestamos em tese, na hipótese de o Plenário deste Legislativo admitir a denúncia para a formação da Comissão Especial de Ética, a Presidência deverá instituir o colegiado a ser composto de 5 (cinco) membros, sendo três Vereadores escolhidos mediante sorteio na forma como aprouver a Presidência, mais dois membros advindos conforme os dispositivos adiante:

> ***§ 2º Os representantes da sociedade civil serão designados:***
>
> ***a) um, pelo Ministério Público, por solicitação do Presidente da Câmara, para o exercício das funções previstas no inciso III do art. 129 da Constituição Federal;***
>
> ***b) outro, pelo Plenário da Câmara, sendo designado aquele que obtiver a maior votação, entre pessoas de ilibada reputação, residentes no Município de São Roque, indicadas por maioria de 2/3 (dois terços), vedada a indicação de mais de um cidadão pelo mesmo vereador.***

Posto isso, necessário se faz encaminhar ofício ao Ministério Público, notadamente ao responsável pela 3ª Promotoria de Justiça de São Roque, o Excelentíssimo Senhor WASHINGTON LUIZ RODRIGUES ALVES, cujas atribuições estão a de caráter eleitoral.

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

C.M.E.T. FL. 080 SÃO ROQUE

Para a consecução do quinto e último membro, devem os Vereadores indicarem um nome da sociedade civil, entre as pessoas de ilibada reputação, a ser rubricado por 2/3 dos Vereadores desta Casa, seguindo para escolha do Plenário daquele que obtiver maior votação entre os indicados aptos. Assim, pode o Presidente da Câmara comunicar a vereança desta prerrogativa, durante a própria Sessão Ordinária, em tese, para indicação de apenas um nome, conforme vedação da parte final da alínea b, do §2º do art. 10, a ser indicado em razoável aprazado conferido por Vossa Excelência.

A Comissão Especial de Ética, uma vez formada, deve ser presidida pelo Vereador mais velho dentre os escolhidos e pode ter a relatoria sorteada entre os membros Vereadores restantes. Consignar que, a teor do art. 10 da Resolução nº 13/2004, a Comissão terá as mesmas prerrogativas de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, nos termos do previsto para esse tipo de Comissão na Lei Orgânica do Município e terá um prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis uma única vez por mais 30 (trinta) dias, para exarar seu parecer.

Enfim, nos colocamos a disposição para as orientações necessárias e, solicitamos, pois, novo aporte dos autos com a conclusão daquela novel Comissão, se o caso.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 08 de dezembro de 2021.

VIRGINIA COCCHI WINTER
Assessora Jurídica